

GRELHA DE CORREÇÃO

FINANÇAS PÚBLICAS

2.º Ano Turma Noite

20/06/2025 | Duração: 90 minutos | Exame final

Professor Doutor Guilherme Waldemar d'Oliveira Martins

Grupo I

A falta de um orçamento aprovado para 2026 pode impor restrições à atuação do Governo, mas não impede o funcionamento básico das despesas obrigatórias, como salários e serviços essenciais. O processo de aprovação orçamental pode ser retomado nos termos da lei e da Constituição, mas a demora pode dificultar a execução de algumas despesas públicas.

Responda às seguintes questões:

1. O que acontece quando o Orçamento do Estado não é aprovado?

RESPOSTA: Identificação a prorrogação da vigência do orçamento do ano anterior – artigo 58.º da LEO.

2. Em que medida o conceito de despesa obrigatória tem relevância no quadro jurídico nacional?

RESPOSTA: Identificar o artigo 44.º da LEO e o conceito de vinculações externas (europeias e internas).

3. É possível haver alterações ao orçamento executado por duodécimos?

RESPOSTA: Sim, mas com limitações, designadamente em matéria de dívida pública. Artigos 59.º a 61.º da LEO.

Grupo II

O Tribunal de Contas em Portugal deixou de ter o poder de emitir vistos prévios para contratos e atos financiados pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). O governo removeu essa exigência, com o objetivo de agilizar a execução dos projetos do PRR. No entanto, o Tribunal de Contas ainda pode realizar fiscalização concomitante e atuar sobre contratos adicionais.

Responda às seguintes questões:

1. Qual o papel do Tribunal de Contas na fiscalização dos dinheiros públicos e garantia da transparência?

RESPOSTA: A missão do Tribunal de Contas é, nos termos da Constituição e da Lei: Fiscalizar a legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas, julgar as Contas que a Lei manda submeter-lhe, dar parecer sobre a

Conta Geral do Estado e sobre as Contas das Regiões Autónomas, apreciar a gestão financeira pública, efetivar as responsabilidades financeiras e exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela Lei (Artigo 214.º da Constituição; Artigo 1.º da LOPTC).

Incumbe ainda ao Tribunal certificar a Conta Geral do Estado (Artigo 66.º, n.º 6 da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto).

Na realização da sua missão, o Tribunal de Contas contribui para o desenvolvimento sustentável das finanças públicas. Identificar as secções especializadas e as respetivas competências. Distinguir fiscalização prévia, concomitante e sucessiva.

2. Em que medida a dívida pública está sujeita a fiscalização por parte do Tribunal de Contas?

RESPOSTA: Identificação a fiscalização prévia e o artigo 46.º, n.º 1, alínea a) da LOPTC.

Identificar o artigo 52.º da LEO e as regras de execução orçamental: tipicidade qualitativa e quantitativa, execução duodecimal, cabimentação e os três e's (economia, eficiência e eficácia).

3. A gestão das receitas públicas tributárias gera responsabilidade financeira?

RESPOSTA: A responsabilidade financeira é entendida na sua dimensão jurisdicional e vertente patológica, como a sujeição dos gestores e decisores à aplicação de sanções em consequência de ilegalidades ou irregularidades cometidas na gestão de dinheiros públicos.

A responsabilidade sancionatória traduz-se na imposição de uma multa (artigo 65.º, LOPTC). A responsabilidade reintegratória acresce àquela, quando, nos termos do artigo 59.º da LOPTC, resulte um dano para o erário público.

Cotações: Grupo I (9 valores); Grupo II (9 valores); Ponderação global (2 valores)